

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 34 DE 2020

Dê-se ao *caput* e ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 34 de 2020 a seguinte redação, acrescentando-se os seguintes incisos:

Art. 2º Farão jus a gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei os profissionais que atuam na área da saúde, sendo médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos de laboratório, motoristas, agente de combate às endemias e serviços gerais, agente comunitário de saúde, vigias e outros com atuação:

.....
II – Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado;

.....
IV - Programas de Saúde da Família - PSF;

V - Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas;

VI - Centro de Saúde Policlínica;

VII - Estratégica da Saúde da Família – ESF;

VIII – Setor de Ambulância;

IX – Farmácia Básica;

X – Farmácia Interna do Hospital; e

XI – Central de Regulação.

Unai- MG, 10 de julho de 2020.

VEREADOR PAULO ARARA
Psd

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Solidariedade

VEREADOR VALDIR PORTO
Cidadania

VEREADOR ILTON CAMPOS
Solidariedade

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Avante

VEREADORA SHILMA NUNES
Psd

JUSTIFICATIVA:

Com base no princípio da isonomia os servidores que trabalham nos locais acrescentados também tem contato com infectados pelo Covid 19, sendo que no Hospital não só a Ala da Covid está sujeita do servidor ser infectado pelo vírus.

Muitos relatos de pacientes dizem que, ao ir ao pronto atendimento, os profissionais que ali fazem o atendimento orientam os mesmos a procurarem primeiramente a unidade de saúde mais próxima as suas residências, razão pela qual entendemos que todos os envolvidos ao combate fazem jus à gratificação em questão.

Unai- MG, 10 de julho de 2020.

VEREADOR PAULO ARARA
Psd

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Solidariedade

VEREADOR VALDIR PORTO
Cidadania

VEREADOR ILTON CAMPOS
Solidariedade

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Avante

VEREADORA SHILMA NUNES
Psd